



## DECISÃO Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para abertura ao tráfego de aeródromo civil público.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da mencionada Lei, no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.036155/2019-37, deliberado e aprovado na 36ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Prorrogar, por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 7 de outubro de 2019, o prazo para que a sociedade empresária **ARVOREDO FLY-IN COMMUNITY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 16.418.094/0001-53, com sede social na Rua Leonardo Mota nº 1394, loja 01, e na Rodovia CE-253, Estrada do Guanacés, km 1,9, Arvoredo Resort, Cascavel (CE), promova a abertura ao tráfego do aeródromo civil público denominado "Arvoredo - Aeroporto Internacional Executivo de Cascavel", situado no Município de Cascavel (CE).

Art. 2º A prorrogação ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 25/11/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5057065** e o código CRC **C2938C75**.